

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

EMENDA N° PROJETO DE LEI N° 175, de 2016

Altera a redação do artigo 3°, do projeto de lei 175/16 de 2016, que, "Dispõe sobre a proibição do uso, por profissionais que atuam em estabelecimentos que manipulem, produzam ou armazenem alimentos, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho".

Altera o Artigo,3°, que passa a ter a seguinte redação

Art3º. " Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação".

## Justificativa.

Não obstante o projeto seja pertinente quanto ao mérito, os membros da Comissão de Higiene e Saúde, apresentam a respectiva emenda ao artigo 3°, a qual dispõe sobre a ampliação do prazo de vacatio legis para 120 (cento e vinte) dias, haja vista que a norma impõe obrigações a inúmeros profissionais, inclusive multa e assim dada a relevante repercussão social do

M

4934/15.

C.M.V. Proc. Nº	5023/ 16
Fls	02
Resp	1

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

na norma, necessário se faz estabelecer prazo maior para inicio de vigência com o objetivo que os profissionais e as empresas possam tomar conhecimento e se adequarem as novas regras, permitindo assim que a norma alcance de forma mais eficaz e ampla a finalidade do bem jurídico almejado pelo norma que consiste em evitar contaminação dos alimentos e proteger a saúde do consumidor.

Valinhos, 29 de Novembro de 2016.

Gilberto Aparecido Borges

Xereaddr –PMDB

Jose Pedro Damiano

Vereador PV

Israel Soupenaro

Vereador-PMDB

César Rocha

Vereador- Rede

Adroaldo Mendes de Almeida(Dinho)

Vereador - PSD

Nº do Processo: 5023/2016

Data: 01/12/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 175/2016

Autoria: COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE

Assunto: Altera a redação do artigo 3º do projeto de leí 175/16 de 2016, que: Dispõe sobre a proibição do uso, por profissionais que atuam em estabelecimentos que manipulem, produzam ou armazenem alimentos, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.